Prefeitura Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

L E I Nº 339

de 28 de Janeiro de 1.970

"Dispõe sobre autorização para aquisição de máquina rodoviária"

Dr. Paulo Gondim Borges, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Cõmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte LEI-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da firma Companhia - Paulista de Comércio e Industria de Máquinas-COMAC- estabelecida em São Paulo, Capital, 1 (um) trator Massey-Ferguson- tipo industrial, motor Perkins de 60 HP, Modêlo MF.65R-250, de fabricação nacional, dotado de Pá Carregadeira de 1 jc. e retro-escavadeira de 18", com conversor de torque e reversão - instantânea, pelo prêço de ncr$ 87.000,00 (oitenta e sete mil cfuzeiros novos) valôr cotado na proposta apresentada pela mesma à Concorrência Pública nº6/69.

§ Único- As condiçõesde pagamento será a seguinte:

a) entrada inicial ncr$ 45.000,00
b) NCr42.000,00 divididos em dez pagamentos iguais, mensais e consecutivos de ncr$ 4.200,00.

Arigo 2º- Os pagamentos serão feitos com recursos próprios do Municipio, inclusive aqueles provenientes do F.B.N. e A.R.E, ficando o Prefeito autorizado a dar garantia de pagamento, o produto das quotas do ICM pertencentes ao Municipio.

Artigo 3º- Para o fiel cumprimento do disposto nos artigos anteriores fica o Prefeito autorizado a emitir titulos a favôr da vendedora ou à quem ela designar, até o valôr máximo autorizado pelo artigo 1º désta Lei.

Artigo 4º- Para atender as despesas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto o seguinte Crédito Suplementar:

Viação, Transportes e Comunicações

SERMB

CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

400.0.42 - Despesas de Capital
410.0.42 Investimentos
413.0.42 Equipamentos e Instalações-. . . . . nCr 71.000,00

§ Único- O presente Crédito será coberto com recursos do superavit financeiro do exercicio anterior, e das receitas progenientes do orçamento vigente.

Artigo 5º- Na eventualidade de a Prefeitura não estar com recursos suficientes nos vencimentos de qualquer parcela, fica a mesma autorizada a contrair emprestimos bancarios para pagamentos devidos.

Artigo 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. Barrinha, 28 de Janeiro de 1.970

O Prefeito Municipal

Paulo Gondim Borges

Dr. Paulo Gondim Borges